

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1010/83

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS
DE LOTES BALDIOS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS E
RUAS DA CIDADE, A MURAREM SEUS LOTES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, o grande esforço que a Municipalidade vem desenvol-
vendo para melhorar o aspecto físico de Nossa Cidade.

CONSIDERANDO, que os lotes baldios que não são murados, na zona
Nobre da Cidade, além de prejudicarem a imagem da mesma, estão se
tornando em depósitos de lixo, esconderijos de marginais, criadores
de moscas e outros insetos.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL
DE BAIXO GUANDU, ES, com base no § 4º do Artigo 50 da Lei 2.760 de
30 de março de 1973, DECRETA E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de se mura-
rem os lotes situados nas principais Avenidas e Ruas da Cidade de
Baixo Guandu.

Artº 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias
a partir da data da publicação desta Lei para que os lotes sejam
murados.

Artº 3º- Fica instituída uma multa no valor de 10 (dez)
Unidades de Referências (UR), deste Município, correspondente a um
valor de Cr\$ 38.510,00 (trinta e oito mil quinhentos e dez cruzei-
ros), para aqueles que não murarem seus lotes dentro do prazo esta-
belecido no Artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após o prazo estabelecido no Artº 2º
desta Lei para a construção dos muros, a multa instituída neste /
Artigo será aplicada a cada 30 (trinta) dias, sendo observada a cor-
reção das Unidades de Referências (UR).

Artº 4º- Fica Instituída a obrigatoriedade aos propri-
etários de lotes, mantê-los devidamente limpos.

Artº 5º- Fica instituída uma multa no valor de 01 (uma)
Unidade de Referências deste Município, correspondente a um valor
de Cr\$ 3.851,00 (três mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros),
para aqueles que não mantiverem seus lotes devidamente limpos.

PARÁGRAFO ÚNICO, A multa instituída neste Artigo será
aplicada a cada 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação
desta Lei, sendo observada a correção da (UR) Unidade de Referência
deste Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da
sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Cont. ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

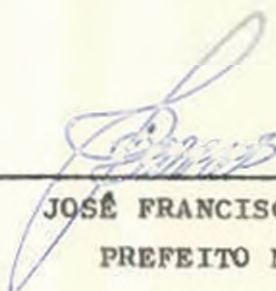
CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1010/83

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 03 de
OUTUBRO DE 1983.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 03 de Outubro de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

R